



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 256/2017, de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que dispõe Sobre a Transferência de Emplacamento de Veículos e desconto no IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana e dá Outras Providencias.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 09 de novembro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

Substitutivo nº 01 ao PL 256/2017

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 256/2017, ambos de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que "*Dispõe Sobre a Transferência de Emplacamento de Veículos e Desconto no IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana e dá Outras Providencias*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do substitutivo (fls. 10/15).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Inicialmente, observa-se que a matéria é de desconto de IPTU, em virtude de transferência de emplacamento de veículos para Sorocaba-SP, de modo a aumentar a arrecadação de IPVA do município (art. 158, III, da Constituição Federal), tratando-se de matéria tributária, o que, segundo o Supremo Tribunal Federal, é de competência concorrente entre Executivo e Legislativo, ainda que se trate de concessão de benefícios fiscais.

Da mesma forma, verifica-se observância da consideração sobre renúncia de receita, que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal 101/2000), exige para concessão de benefícios, nos arts. 14, incisos I e II, e seus parágrafos.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, conforme determina o art. 40, § 3º, item 1, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 09 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente-Relator*

ANTONIO CARLOS SILVANO JR.  
*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

Substitutivo nº 01 ao PL 256/2017

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 256/2017, ambos de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que "*Dispõe Sobre a Transferência de Emplacamento de Veículos e Desconto no IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana e dá Outras Providencias*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do substitutivo (fls. 10/15).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Inicialmente, observa-se que a matéria é de desconto de IPTU, em virtude de transferência de emplacamento de veículos para Sorocaba-SP, de modo a aumentar a arrecadação de IPVA do município (art. 158, III, da Constituição Federal), tratando-se de matéria tributária, o que, segundo o Supremo Tribunal Federal, é de competência concorrente entre Executivo e Legislativo, ainda que se trate de concessão de benefícios fiscais.

Da mesma forma, verifica-se observância da consideração sobre renúncia de receita, que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal 101/2000), exige para concessão de benefícios, nos arts. 14, incisos I e II, e seus parágrafos.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, conforme determina o art. 40, § 3º, item 1, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 09 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente-Relator*

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JR.  
*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 256/2017, do Edil Fausto Salvador Peres, que dispõe Sobre a Transferência de Emplacamento de Veículos e Desconto no IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana e dá Outras Providencias

Pela aprovação.

S/C., 9 de novembro de 2017.

  
**HUDSON PESSINI**  
*Presidente*

  
**ANSELMO COLIM NETO**  
*Membro*

  
**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 256/2017, do Edil Fausto Salvador Peres, que dispõe Sobre a Transferência de Emplacamento de Veículos e Desconto no IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana e dá Outras Providencias

Pela aprovação.

S/C., 9 de novembro de 2017.

  
ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Presidente*

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 256/2017, do Edil Fausto Salvador Peres, que dispõe Sobre a Transferência de Emplacamento de Veículos e Desconto no IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana e dá Outras Providencias

Pela aprovação.

S/C., 9 de novembro de 2017.

  
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

*Presidente*

  
FERNANDA SCHLIC GARCIA

*Membro*

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE

*Membro*

*ple manifestações  
em plenário*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 256/2017, do Edil Fausto Salvador Peres, que dispõe Sobre a Transferência de Emplacamento de Veículos e Desconto no IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana e dá Outras Providencias

Pela aprovação.

S/C., 9 de novembro de 2017.

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**

*Presidente*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

*Membro*